



## **AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

### **EIXO PRIORITÁRIO**

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

### **OBJETIVO TEMÁTICO**

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

4.1 - “FOMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS”

### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 – DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO DE ORIGEM RENOVÁVEL, APROVEITANDO O POTENCIAL ENERGÉTICO ENDÓGENO, GARANTINDO A LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS À REDE, REDUZINDO ASSIM A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA

### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

01 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

### **SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

1 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

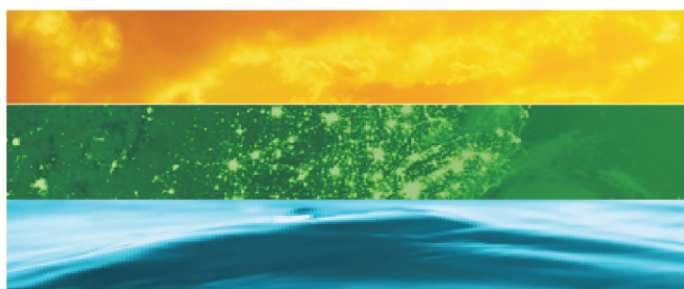
### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO DE GASES DE ORIGEM RENOVÁVEL, PARA AUTOCONSUMO E/OU INJEÇÃO NA REDE

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
1.0	18.12.2020	Versão inicial
1.1	22.02.2021	<b>1ª Alteração</b> Ponto 2. Breve Descrição e Objetivos Ponto 3.1.e 3.2. - Alterações ao Regulamento (UE) 651/2014 Ponto 11.1.4 - Alterações ao Regulamento (UE) 651/2014 Ponto 11.1.6. - Critérios de elegibilidade dos beneficiários Ponto 11.3.3. - Critérios específicos de elegibilidade das operações (eliminada a referência ao Guião I c) Anexo VI – Indicadores de Realização e de Resultado

**DATA DE ABERTURA: 18 DE DEZEMBRO 2020**

**DATA DE FECHO: 30 DE ABRIL 2021**





**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## **1. Âmbito e Enquadramento**

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e pela Decisão C (2020) 6256, de 9 de setembro, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, n.º 332/2018, de 24 de dezembro, n.º 140/2020, de 15 de junho (alterada pela Portaria n.º 280/2020, de 7 de dezembro), n.º 164/2020, de 2 de julho e n.º 247/2020, de 19 de outubro, preveem, no Eixo Prioritário 1 – “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores”, o objetivo específico “Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética”, que inclui a Prioridade de Investimento 4.i. “Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis”.

Atendendo às políticas energéticas nacionais em vigor e alinhado com as metas da União Europeia, Portugal deverá atingir uma meta de 31% de energias renováveis no consumo final bruto de energia, para o horizonte de 2020, tendo em conta o estabelecido no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER). Esta meta deverá ser alcançada assegurando um conjunto de prioridades estratégicas para este sector, nomeadamente um sistema energético mais eficiente, que permita reduzir a dependência energética do exterior e o torne mais competitivo. É assim determinante apoiar o desenvolvimento de projetos de energia renovável, aproveitando o potencial energético endógeno e contribuindo ao mesmo tempo para a diversificação das fontes de energia.

Por outro lado, o Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), destaca a relevância dos gases de origem renovável dos vários setores da economia, com enfoque na indústria e nos transportes, e para a transição do setor energético, uma vez que as atuais infraestruturas de receção, armazenamento, transporte e distribuição de gás natural permitirão a introdução, distribuição e consumo de gases renováveis nos setores da economia, contribuindo para níveis mais elevados de incorporação de fontes renováveis no consumo final de energia.

Por fim, a Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), que tem como objetivo principal introduzir um elemento de incentivo e estabilidade para o setor energético, vem identificar a introdução gradual do hidrogénio verde, enquanto pilar sustentável e integrado numa estratégia mais abrangente de transição para uma economia descarbonizada.

Torna-se, assim, necessário apoiar projetos de investimento que visem a produção de gases de origem renovável, incluindo o hidrogénio verde, com vista à efetiva realização dos investimentos e ao cumprimento das metas nacionais e da União Europeia.



O presente Aviso, que estabelece um procedimento competitivo para acesso a financiamento público, com base em critérios, claros, transparentes e não discriminatórios, e aberto a todas as entidades interessadas, foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

## **2. Breve Descrição e Objetivos**

O presente Aviso – Concurso visa o apoio a projetos que se enquadrem nas seguintes tipologias de operações, previstas nas seguintes alíneas do artigo 15.º do RE SEUR:

g) Projetos de produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias, para autoconsumo e/ou injeção na rede (com TRL igual ou superior a 6);

h) Projetos de produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, com tecnologias testadas e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional, para autoconsumo e/ou injeção na rede.

Excluem-se do âmbito do apoio ao abrigo do presente Aviso os seguintes projetos:

- i. produção de biocombustíveis que não preencham os critérios de sustentabilidade definidos no artigo 17.º da Diretiva 2009/28/CE, biocombustíveis produzidos a partir de alimentos, bem como biocombustíveis sujeitos a uma obrigação de fornecimento ou mistura;
- ii. investimentos destinados a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes de atividades abrangidas pelo anexo I da Diretiva 2003/87/CE, tendo em conta o definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1300/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão.

## **3. Tipologias de Operação**

3.1. As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso, são as que se encontram previstas nas alíneas g) e h) do artigo 15º do RE SEUR, nos termos indicados no ponto 2. do presente Aviso, nos termos das regras imperativas diretamente aplicáveis, previstas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno.

3.2. No âmbito do presente Aviso só serão elegíveis as operações que se enquadrem no que se encontra previsto nas alíneas g) e h) do artigo 15º do RESEUR, projetos que visem a produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, para autoconsumo e/ou injeção na rede de gás, a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente fontes de energia renováveis, em conformidade com a definição “fontes de energia renováveis” constante do artigo 2.º, alínea 110), do referido Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento



(UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, em concatenação com o respetivo artigo 41.º.

- 3.3. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as Tipologias de operação previstas no presente Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **4. Beneficiários**

- 4.1. As entidades beneficiárias do presente Aviso - Concurso são as entidades previstas nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 16º do RE SEUR:

e) Organismos da Administração Central e Setor Empresarial do Estado;

f) Autarquias locais e suas associações;

g) Empresas de qualquer dimensão e setor de atividade;

h) Comunidades de Energia Renovável (CER).

- 4.2. Apenas podem ser elegíveis no âmbito do presente Aviso as entidades constituídas legalmente de acordo com a sua natureza jurídica.

- 4.3. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **5. Âmbito Geográfico**

- 5.1. São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

- 5.2. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

- 6.1. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:

a) O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, comprova-se pela apresentação dos documentos instrutórios do pedido de registo para a produção de gases de origem renovável, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, desde que o respetivo procedimento de contratação pública, quando aplicável nos termos da legislação em vigor, para a realização das obras seja lançado no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura.



Deverá ainda ser apresentado, quando não incluído nos documentos supramencionados, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar.

Estas exigências aplicam-se à ação/investimento com maior valor previsto na candidatura, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;

- b) Parecer da DGEG em como o projeto proposto se enquadra nas tipologias de operações elegíveis ao presente Aviso-Concurso.

6.2. O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de Execução das operações**

O prazo máximo de execução de cada operação é de 2 anos (24 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10/2020, de 26 de março, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

## **8. Natureza do Financiamento**

8.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Concurso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira do investimento, em observância dos limites de intensidade de auxílio, conforme identificado no ponto 9 do presente Aviso, nos termos do número 1 do artigo 19.º do RE SEUR e do referido artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado.

8.2. No caso dos projetos apoiados que incluam injeção nas redes de distribuição e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras das redes de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados



a fundo perdido não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás na parte cofinanciada desse investimento, nos termos do número 3 do artigo 19.º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, 238/2016, de 31 de agosto, 124/2017, de 27 de março, 260/2017, de 23 de agosto, 325/2017, de 27 de outubro, 247/2018, de 24 de dezembro, 140/2020, de 15 de junho (alterada pela Portaria n.º 280/2020, de 7 de dezembro), 164/2020, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto e pela Portaria 247/2020, de 19 de outubro. Para este efeito, as entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente Aviso têm que proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

- 8.3. No âmbito do presente Aviso - Concurso, não é aplicável a limitação decorrente da metodologia prevista no número 2 do artigo 19.º do RE SEUR, dado que os apoios serão concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, uma vez que, nos termos do que se encontra previsto, os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) n.º.1303/2013, não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) n.º.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

- 9.1. A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso - Concurso é de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).
- 9.2. A dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir por operação e por beneficiário é de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros),
- 9.3. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 3 mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 9.1, não serão aprovadas.
- 9.4. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento), e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o n.º1 do artigo 8.º do RE SEUR sem prejuízo da aplicabilidade direta das regras que resultam do artigo 41.º, n.º 6, alínea b), em concatenação com o n.º 10 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, nos termos do qual o financiamento público por operação e por beneficiário não pode exceder o limite de intensidade máxima de financiamento público indicada no ponto 9.2. As despesas elegíveis a cofinanciamento são determinadas nos termos do ponto 11.4 do presente Aviso.
- 9.5. As candidaturas apresentadas por beneficiários que se enquadrem como “empresas parceiras” ou “empresas associadas”, na aceção dos pontos 2 e 3 do Artigo 3.º da Recomendação Da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, concorrem de forma conjunta para a dotação máxima de Fundo de Coesão fixada no ponto 9.2 do presente Aviso.



9.6. Os auxílios de minimis recebidos pelo beneficiário relativamente aos mesmos custos elegíveis da operação candidata ao presente Aviso, são contabilizados para efeitos do cofinanciamento a atribuir, cujo somatório não pode exceder a dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.2 do presente Aviso.

## **10. Período para Receção de Candidaturas no Procedimento Competitivo**

10.1. O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 18 de dezembro de 2020 e as 18 horas do dia 30 de abril de 2021.

10.2. Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite de de submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

11.1.1. Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, declarando ou comprovando, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei:

- a) Estarem legalmente constituídos, e devidamente registados nos termos da lei aplicável;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;



- i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

11.1.2. Os beneficiários terão que assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão atual, declarando ou comprovando, se para tal forem notificados, que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionantes constantes do referido artigo 14.º:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior.
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros.
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior.





- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão.
  - g) O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei Nº 10-L/2020 de 26 de março.
- 11.1.3. Os beneficiários terão que assegurar a adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- 11.1.4. Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR:
- a) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;
  - b) No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho (Auxílios de Estado):
    - 1. Não ser uma empresa em dificuldade, a comprovar, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho. “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
      - i. No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduza a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
      - ii. Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
      - iii. Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;



- iv. No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0;
2. Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, a comprovar, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.

11.1.5. No caso de entidades recém-constituídas <sup>1</sup> e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na versão em vigor, e dos demais critérios previstos neste Aviso.

11.1.6. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso as empresas que não se encontravam em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, mas que passaram a ser empresas em dificuldade em consequência do surto de COVID-19, devem declarar e comprovar esses factos para beneficiar da derrogação introduzida no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho e, em consequência, serem elegíveis durante um período limitado compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2021.

11.1.7. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## 11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido Regulamento;

---

<sup>1</sup> Entidades recém-constituídas: entidades constituídas há menos de 1 ano e ainda sem qualquer prestação de contas aprovada.



- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação em vigor;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de Estado que são aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.



### 11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

11.3.1. O beneficiário terá que assegurar que a operação candidata assegura o cumprimento do disposto no artigo 17.º do RE SEUR:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Comprovar que a operação não é comercialmente viável, isto é, cuja receita não permita a viabilidade económico-financeira do projeto;
- c) Nos projetos de produção de energia, utilizar uma tarifa de venda de energia a preços considerados de mercado, de acordo com a legislação em vigor. Na ausência de preço considerado de mercado, o beneficiário deve declarar que o projeto de produção de gases de origem renovável candidato não receberá qualquer auxílio ao seu funcionamento, independentemente da sua natureza.

11.3.2. Respeitem a uma tecnologia elegível identificada no **Anexo I** deste Aviso;

11.3.3. Para efeitos de demonstração de que o projeto não é comercialmente viável e de que apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do RE SEUR e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento (alíneas i)), deverá ser elaborado e apresentado na candidatura, Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), que tenha em conta as taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas, a geração de outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais gerados pela operação, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a)** e **Guião I b)**.

Para o efeito, deverão ser considerados os requisitos seguintes:

- i. Período de referência mínimo de análise de 15 anos, que inclui o período de investimento e de exploração. Só poderão vir a ser excecionalmente aceites períodos inferiores ao indicado, desde que devidamente justificado pelo beneficiário, em face da vida útil económica do investimento;
- ii. Os custos de investimento e de exploração a apresentar no EVF são os que traduzem os custos reais de investimento e exploração a incorrer com a operação, para o período de referência anteriormente indicado, de acordo com os pressupostos e justificações apresentadas.

Deverá ser apurada e demonstrada:

- A rentabilidade financeira do projeto, tendo em conta que se trata de projeto gerador de receitas decorrentes da venda de energia ou outras receitas incrementais resultantes do investimento a realizar resultantes de tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou de outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, poupanças nos custos operacionais geradas pela operação;



- A sustentabilidade da operação após realização do investimento.

11.3.4. O beneficiário terá que apresentar na candidatura parecer favorável da DGEG, em como o projeto proposto respeita a uma tipologia de operação elegível ao presente Aviso-Concurso. Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à DGEG, no limite de 30 dias úteis antes da data de encerramento do Aviso, para o email [poseur@dgeg.gov.pt](mailto:poseur@dgeg.gov.pt), os documentos necessários, indicados no **Anexo II** deste Aviso, sem prejuízo da documentação relativa ao pedido de licenciamento que tem de ser obrigatoriamente entregue dentro dos respetivos prazos.

Para o efeito, deverá ser garantido que os documentos que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à DGEG para emissão do referido parecer, através de assinatura da Declaração de Compromisso (conforme minuta que consta no **Guião IV**, assinalando a flag no ponto 3.

As candidaturas que não incluam o parecer favorável da DGEG, não serão consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso.

11.3.5. O beneficiário terá que apresentar na candidatura prova da submissão de pedido de registo de produção de gases renováveis, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto. A aprovação da candidatura para financiamento ficará condicionada à prova da efetivação do registo por ato expresso da DGEG ou por formação tácita, comprovada pela prova do pagamento das taxas devidas. A conclusão desse processo deverá ser comprovada no prazo máximo de um mês a contar da data de aprovação da candidatura. Caso não seja comprovada neste prazo, a aprovação da candidatura será revogada pelo PO SEUR.

11.3.6. Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.

11.3.7. O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

#### 11.4. Critérios de elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação em vigor, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e no artigo 18.º do RE SEUR, tendo em conta a forma de apuramento das despesas elegíveis fixada na Tabela seguinte:



Tabela 1	
Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação:	Intensidade máxima do financiamento:
<p><u>A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de:</u></p> <p>i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação</p> <p>e</p> <p>ii) Investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.</p>	85% da despesa elegível apurada
<p>Exemplo: A construção de uma central de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural com 1 MW tem um custo de 533 k€ e o custo de construção de uma central de produção de gases de origem renovável com 1 MW corresponde a 1400 k€. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponderá, assim, a 867 k€. A aplicação da taxa de financiamento público de 85% à despesa elegível de 867 k€ corresponde, assim, a um financiamento público de 737 k€.</p>	

- b) Para efeitos de determinação do montante máximo do investimento na produção de gases de origem renovável prevista na operação, conforme indicado na alínea i) da Tabela 1 *supra*, será considerado o menor montante que resultar do custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme **Anexo III** deste Aviso.
- c) Para efeitos de determinação do montante do investimento numa instalação convencional de produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia, conforme indicado na alínea ii) da Tabela 1 *supra*, será considerado o custo de 533 k€/MW, de acordo com os dados oficiais de referência da DGEG, constantes no **Anexo III** deste Aviso.
- d) Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento na produção de gases de origem renovável, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa, previstas nas anteriores alíneas a), b) e c).
- e) As candidaturas têm de incluir obrigatoriamente investimentos com produção de gases de origem renovável, podendo incluir investimentos com armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme **Anexo III** deste Aviso.
- f) Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à produção de gases de origem renovável, abrangidos pelo presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e determinadas de acordo com a fórmula aplicável, constante na Tabela 1 *supra*.



- g) A entidade beneficiária terá que assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública na adjudicação das empreitadas e nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2.º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá de aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens e serviços respeitantes à execução da operação, nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR, disponível no site do POSEUR, de acordo com os limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços;
- h) Não são elegíveis os custos de investimentos com a produção de energia renovável necessária para a produção de gases de origem renovável;
- i) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- j) Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- k) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
- l) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.
- m) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

## **12. Preparação e submissão das candidaturas**

### **12.1. Submissão das candidaturas:**

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de



29 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020 de 26 de março, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;

- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

#### 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III - Documentos Instrução Candidatura** e o **Guião IV – Minuta Declaração de Compromisso**, disponível para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- d) A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

### 13. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas é feito de forma autónoma, e obedecerá ao seguinte processo (consultar o **Anexo IV – Processo de decisão das candidaturas**):

#### 13.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);





- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade



proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## 14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

### 14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

- a) As operações que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via da avaliação do mérito da operação;
- b) Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo V - Parâmetros e critérios de seleção** ao presente Aviso.

### 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:

A pontuação a atribuir a cada critério de seleção terá uma escala de [1...5], (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios.

A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação definido à pontuação do respetivo critério.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras de classificação dos critérios.

### 14.3. Classificação final:

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = ((Ca.1.x0,40)+(Ca.2.x0,60))x0,40 + Cb.x0,30+ Cjx0,30$$

*Em que:*

**Ca. .... Cj.** = Pontuação atribuída ao critério a. ... j.

**Ca.1.** e **Ca.2** = Pontuação atribuída aos subcritérios a.1. e a.2.

A Classificação da candidatura pode ser atribuída numa escala de [1...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento

### 14.4. Critérios de desempate:

Em caso de pontuação final igual, as operações serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1.º Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)];

2.º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b)].



3.º Pontuação no critério relativo à Abordagem Integrada [critério de seleção j)].

#### 14.5. Seleção das candidaturas:

Estando em causa um procedimento de concurso competitivo, serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do PO SEUR que obtenham uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida nos pontos anteriores, e que tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista em 9.1, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação igual ou superior a 3 pontos, mas não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no ponto 9.1. não poderão ser aprovadas.

### 15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Nas candidaturas deverão ser propostas as metas que a entidade beneficiária pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo para indicadores de realização e de resultado identificados no quadro seguinte:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.01.01.C	Realização	Capacidade suplementar de produção de energia renovável	MW
R.04.01.07.P	Resultado	Produção de Energia através de gases renováveis	MWh

15.2. Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com a entidade beneficiária, as metas a atingir em cada um dos referidos indicadores.

15.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% da meta contratualizada. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**).



## **16. Indicadores de acompanhamento das operações**

- 16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo VI – Indicadores de Realização e de Resultado** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.
- 16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## **17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de financiamento da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, com a colaboração técnica da DGEG.

## **18. Esclarecimentos complementares**

- 18.1. A Autoridade de Gestão do PO SEUR, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 18.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **19. Comunicação da decisão ao beneficiário**

- 19.1. Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março.
- 19.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.
- 19.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 19.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.



## 20. Linha de atendimento

20.1. Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.

20.2. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,  
Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57, 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

## 21. Publicitação de Resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto Lei 159/2014, alterado pelos Decretos-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, nº 88/2018, de 6 de novembro, nº 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020 de 26 de março, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## ANEXOS

- Anexo I – Tecnologias de produção de gases renováveis
  - Anexo II – Documentos a anexar no pedido de parecer a submeter à DGEG e tabela com escala TRL (formato pdf)
  - Anexo III – Custos-padrão máximos por tecnologia elegível/mínimo de uma instalação convencional não renovável de produção de energia, definidos pela DGEG
  - Anexo IV – Processo de decisão as candidaturas (formato pdf)
  - Anexo V – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
  - Anexo VI – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- 
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
  - Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
  - Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão 2020 (formato pdf)
  - Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com instruções de preenchimento)
  - Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
  - Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
  - Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020